



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 989 / 2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de servidor para ocupar cargo do quadro geral da Administração Municipal visando suprir as necessidades de serviços essenciais dos setores públicos e em atendimento a convênios, programas e/ou projetos, devidamente demonstrado em processo administrativo.

Art. 3º - O regime de trabalho dos servidores a serem contratados é o estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 111/91, sendo todos os contratados contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 4º - A contratação dar-se-á por meio de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço será contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações legais, sendo vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 7º - O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado com base no plano de cargos e salários do quadro geral da Prefeitura Municipal e corresponderá à carreira e classe inicial do cargo objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - A carga horária de trabalho será de quarenta horas semanais ou outra em caso especial, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 9º - O contratado na forma desta Lei estará sujeito aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais efetivos.

Art. 10 - O contrato firmado na forma desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I - Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;
- II - Pelo término do prazo contratual;
- III - Por iniciativa do contratado;
- IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 11 - O quantitativo de cargos será o constante do quadro seguinte:

CARGO	CARREIRA OU NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	SECRETARIA DE LOCALIZAÇÃO
Veterinário	IX	01	1.642,82	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (AGRICULTURA)

Art. 12 - As atribuições dos cargos são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 112/91.

Art. 13 - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 14-03-2011.


ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeita Municipal